



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.859, DE 1 DE JULHO DE 2010

*"Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão de servidores municipais."*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços à Cessionária, sem ônus.

§ 1º. - A cessão de servidores de que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, seja no regime estatutário ou celetista.

§ 2º. - Os servidores municipais cedidos serão designados exclusivamente para a Delegacia de Polícia e para o 303º., CIRETRAN de Rio Grande da Serra.

**Art. 2º.** - O Termo do Convênio a ser celebrado fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** – O prazo de vigência do presente convênio é 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da formalização do termo do convênio, podendo ser prorrogado, por igual período.

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*total*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### TERMO DE CONVÊNIO

**Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra. em caráter gratuito.**

Por este instrumento, em que figura de um lado como cessionária Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_ e de outro, como cedente, a Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor \_\_\_\_\_ portador do RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, com autorização contida na Lei Municipal n°. \_\_\_\_\_, firmam o presente instrumento de convênio visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à cessionária, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a Delegacia de Polícia e para o 303º., CIRETRAN de Rio Grande da Serra.

1.1.1. – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO ÍNICIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O cedente expedirá ofício à Cessionária encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n°. \_\_\_\_\_, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – A cessionária, com base na relação, solicitará da cedente o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade, a qual o servidor cedido prestará serviços.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da Cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida a Prefeitura, arquivando-se na Unidade local cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar serão imediatamente comunicadas à cedente para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3..

3.4. – Estar ciente de que a cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. – a cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja compreendido na Delegacia de Polícia e no 303º. Ciretran de Rio Grande da Serra.

3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo cedente.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

- 4.1. – Estar ciente de que são de inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da cessionária, sem exceção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Cedente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

- 7.1 - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para cessão de servidores municipais, em 3 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Secretaria da Segurança Pública

Sr. Prefeito do Município de Rio Grande da Serra

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

